

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 539/2002

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Gestão Contábil, Auditoria e Controladoria.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº ECA-1152/02 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

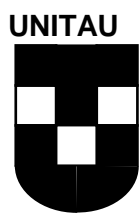
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **GESTÃO CONTÁBIL, AUDITORIA E CONTROLADORIA**, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, com a duração de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **GESTÃO CONTÁBIL, AUDITORIA E CONTROLADORIA**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H
EGC-01	Contabilidade Financeira e Gerencial	30
EGC-02	Contabilidade Empresarial e Societária	30
EGC-03	Gestão Orçamentária, Econômica, e Financeira de Empresas	30
EGC-04	Análise de Custos	30
EGC-05	Análise de Balanços para Controle Gerencial	30



EGC-06	Auditoria	30
EGC-07	Controladoria	30
EGC-08	Perícia Contábil	30
EGC-09	Sistemas de Informações Contábeis e Financeiros	30
EGC-10	Tópicos de Especiais em Negócios e Finanças	30
EGC-11	Metodologia do Ensino Superior I	30
EGC-12	Metodologia do Ensino Superior II	30
EGC-13	Monografia de Conclusão de Curso	15

CARGA HORÁRIA TOTAL	375
----------------------------	------------

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e ter sido aprovado na monografia apresentada com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR